

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-AE**



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**

**ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA**

**Concorrência Eletrônica** Nº 90013/2024/SML/PVH

**Processo Administrativo:** 019.000410/2025-18(00600-00001299/2024-27-e)

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de Ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã em Porto Velho/RO – R. Tancredo Neves, R. da Beira, R. Antônio Olímpio de Lima, R. Luiz Bortolozzo, R. Alberto Loebblenn, R. José Ferreira, R. Luiz Antônio Mioto, através do Convênio nº 929570/2022.

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação/Equipe 04 - **TAIANE DO CARMO SOUZA**, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 654 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação**; [...].

Não obstante, o Art. 13, em seu inciso I, do Decreto no 15.527/2018, dispõe:  
[...] I - Elaborar pareceres técnicos devidamente assinados, nos processos administrativos de obras e serviços de engenharia, quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, benefícios e despesas diretas e indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, bem como, outras atividades que lhe forem correlatas, no âmbito de sua área de atuação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 14 de outubro de 2025, e considerando o despacho expedido no e-DOC [B1E979C0-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de análise da proposta da empresa licitante do Objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** Nº 90013/2024/SML/PVH, constantes no item dos critérios de julgamento da proposta de preços da empresa: **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40** para a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de Ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã em Porto Velho/RO – R. Tancredo Neves, R. da Beira, R. Antônio Olímpio de Lima, R. Luiz Bortolozzo, R. Alberto Loebblenn, R. José Ferreira, R. Luiz Antônio Mioto, através do Convênio nº 929570/2022.

Da análise dos questionamentos previstos no Quesito 01:

**Quesito 1)** Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40**, destaco as seguintes ponderações:

- Considerando a composição analítica do BDI (0098690, pág. 88-89), estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusive: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais (0098690, pág. 90), trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos;

- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (0098690, pág. 08-84) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 118,72% e mensalista: 72,48%, em seus custos unitários de mão de obra;

- Presente nos autos (0098690, pág. 88-89) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 21,35% para serviços e 15,00% para materiais;

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço (0098690, pág. 04-07), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são iguais aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto;

- Considerando o Item 8.3.12.2. do Edital, que prevê "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;" , destaco os seguintes valores:

**VALOR ESTIMADO: R\$ 3.387.150,96** (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos);

Valor ofertado pela Licitante: **R\$ 3.387.150,96** (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), apresentando um desconto de 0,00%, quando comparado ao valor orçado pela Administração, ou seja, o valor ofertado corresponde a 100,00% ao valor orçado pela Administração, não sendo necessário, portanto, proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.

**Conclusão)** Considerando as respostas do Quesitos 01, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item de julgamento da proposta de preço, do edital **Concorrência Eletrônica** Nº 90013/2024/SML/PVH, relato que a empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40** é considerada **APTA** para habilitação da proposta de preço

Encaminho os autos à Agente de Contratação/Equipe 04 - **TAIANE DO CARMO SOUZA**, considerando o despacho expedido no e-DOC [B1E979C0-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 14 de outubro de 2025.

**LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK**  
Assessor Técnico de Engenharia  
ATESP/SML - Engenharia  
Mat. 1005997

Rua México, n.º 341, Bairro Nova Porto Velho . CEP 76.820-190 . Porto Velho – RO  
Telefone: (69) 3901-6269



Documento assinado eletronicamente por **Lucas De Medeiros Juraszek, Assessor(a)**, em 14/10/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0101305** e o código CRC **C510EC9F**.